

Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Protocolo n.º 29

Data: 12/04/2024

Gilda Braga

Ass.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia – TO

As 08:00 hs do dia 09/04/2024

  
Samaria Pereira Gonçalves  
Superintendente de Gestão  
de Recursos Humanos  
Decreto nº 002/2021

### LEI COMPLEMENTAR N° 358 /2024, DE 09 DE Abril DE 2024.

“Dispõe sobre criação e inclusão de vagas nos termos do art. 27 e seguintes da Lei nº 272/2019, de 01 de julho de 2019, conforme específica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as vagas abaixo criadas e inclusas no anexo II, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei nº 272/2019, que trata da Organização e Estrutura Administrativa do Município de Sandolândia/TO, da seguinte forma:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA/SEM	SALÁRIO R\$
01	Tecnólogo em Saúde e Segurança de Trabalho	40hs/sem	R\$1.800,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA/SEM	SALÁRIO R\$
02	Professor Educação Física Médio II	20hs/sem	R\$2.290,78

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA/SEM	SALÁRIO R\$
01	Secretária Escolar de escolas Rurais Médio II	40hs/sem	R\$1.800,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE	CARGO	CARGA	SALÁRIO R\$





		HORÁRIA/SEM	
01	Auxiliar em contabilidade	40hs/sem	R\$1.500,00

**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público nos quantitativos do anexo desta lei.

**Parágrafo Único:** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**Art. 3º.** A remuneração do servidor contratado será nos termos desta lei constante do anexo desta Lei.

**Parágrafo Único.** A autorização do contrato é da exclusiva competência do dirigente superior do Prefeito Municipal, que poderá delegar-lhe a assinatura.

**Art. 4º.** O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e regido pelo Direito Administrativo.

**Parágrafo Único:** As atribuições serão especificadas no termo contratual, quando da efetiva contratação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Abril de 2024.

RADILSON PEREIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL